2023

INTRODUÇÃO

Caro Oficial,

Este documento tem por finalidade esclarecer aspectos da sua situação, ao ser incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções até o posto de coronel, inclusive.

A D A Prom gostaria que o Sr conhecesse, com maior profundidade, os aspectos legais e técnicos utilizados pela Comissão de Promoções de Oficiais (CPO) nos processos de promoções; e, em especial, compreendesse o que ocorre, a partir do momento em que o oficial é abrangido pelos limites quantitativos de antiguidade para as promoções ao posto seguinte.

É natural que, nessa fase, os militares interessados tenham dúvidas a respeito do processo de promoção. Assim, elaborou-se este documento informativo, que, além de renovar conhecimentos e destacar pontos importantes, tem o intuito de mostrar o quão criterioso é o processo, executado com responsabilidade, respeito a todos os envolvidos, justiça, imparcialidade e amparo total na legislação.

Desta maneira, o militar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções não será surpreendido, por consequências advindas da aplicação das normas vigentes, que abrangem um conjunto considerável de medidas a serem tomadas.

A fim de facilitar a compreensão, os assuntos são apresentados por meio de perguntas amplas, detalhados por questões mais específicas. As indagações foram elaboradas, observando-se as dúvidas corriqueiras e os pontos mais importantes da legislação pertinente.

Se restarem interrogações, por favor, procure a Seção de Pessoal de sua OM. Caso, ainda assim, persistam dúvidas, utilize os canais de contato disponibilizados pelo DGP, particularmente no fale conosco (http://faleconosco.dgp.eb.mil.br/). Será uma satisfação esclarecer suas dúvidas.

Convém destacar que este documento tem objetivo meramente informativo, não se sobrepondo à legislação vigente e nem servindo como amparo legal para quaisquer postulações.

Boa leitura!

Diretoria de Avaliação e Promoções

1. Como é a sistemática de promoções dos Oficiais de carreira?

a. Quando poderei concorrer às promoções ao posto imediato? Existe uma previsão? Caso positivo, como posso ter acesso a essa previsão?

Sim, existe, e são denominadas: Diretriz para as Promoções de Oficiais de Carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico, do Serviço de Intendência e do Quadro de Engenheiros Militares (EB20-D-01.082), Diretriz para as Promoções de Oficiais de Carreira do Quadro de Oficiais Médicos (EB20-D-01.083) e Diretriz para as Promoções de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais, do Quadro de Oficiais Dentistas, do Quadro de Oficiais Farmacêuticos e Quadro de Capelães Militares (EB20-D-01.058). Essas Diretrizes foram aprovadas, por intermédio das Portarias nº 283, de 18 DEZ 20, 284 e 285-EME, de 28 DEZ 20, em vigor, cujos extratos encontram-se no Anexo.

Este Processo possibilita:

- controlar o tempo médio de permanência e os interstícios por postos, permitindo os ajustes pontuais que se fizerem necessários; e
- regular o fluxo de promoções, obtendo efetivos compatíveis com as necessidades do Exército. (art. 1° das Port nº 283, de 18 DEZ 20, 284 e 285-EME, de 28 DEZ 20).

b. Quem estabelece o fluxo de promoções dos oficiais de carreira?

Compete ao Sr Ch EME e Presd da CPO, estabelecer as medidas para manter a regularidade do fluxo de promoções. (art. 3º , inciso IX, alínea "a" e o art. 4º, inciso XI, do Regulamento do EME (EB10-R-01.007, aprovado pela Portaria Cmt Ex nº 1.053, de 11 de julho de 2018)

c. Cada turma é promovida em quantas "etapas"?

- Promoções até o posto de capitão, inclusive:

As promoções de cada turma até o posto de capitão, serão realizadas pelo critério de antiguidade, em apenas uma "etapa", obedecendo-se ao previsto nos Anexos constantes das Diretrizes para as Promoções de Oficiais de Carreira (exceto do Quadro Auxiliar de Oficiais), aprovadas pelas Port nº 283, de 18 DEZ 20, 284 e 285-EME, de 28 DEZ 20.

- Promoções aos postos de major e tenente-coronel:

Conforme previsto nos art. 9º das Diretrizes EB20-D-01.058, EB20-D-01.082 e EB20-D-01.083, as promoções aos postos de major e tenente-coronel de uma determinada turma serão realizadas em quatro etapas consecutivas, evitando-se que parcela de uma turma seja ultrapassada por oficiais da turma subsequente, obedecendo-se, **em princípio**, aos seguintes percentuais:

Prom ao posto de	Etapas			
	1ª Etapa	2 ª Etapa	3 ª Etapa	4 ª Etapa
Ten Cel(1)	25 %	30 %	30 %	Remanescentes
Maj(1)	25 %	30 %	30 %	Remanescentes

(1) exceto para as turmas de 2005 e 2006, do QCO, que serão promovidas em três etapas.

- Promoções ao posto de coronel das Armas, do Quadro de Material Bélico, do Serviço de Intendência, do Quadro de Engenheiros Militares e do Quadro de Oficiais Médicos:

Conforme previsto no art. 8º das Diretrizes EB20-D-01.082 e EB20-D-01.083, as promoções ao posto de coronel de uma determinada turma serão realizadas em três etapas consecutivas, obedecendo-se, **em princípio**, aos seguintes percentuais:

Ano	Turma	Etapa				
		1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	4ª Etapa	5ª Etapa
2021	97	35%	25%	25%	10%	Remanescentes
2022	98	35%	25%	25%	10%	Remanescentes
2023	99	35%	25%	25%	5%	Remanescentes
2024	00	35%	25%	25%	5%	Remanescentes

Obs: - Tur 97 todos já são Cel; e
- Tur 98 está na 4ª etapa.

- Promoções ao posto de coronel do Quadro Complementar de Oficiais, do Quadro de Oficiais Dentistas e do Quadro de Oficiais Farmacêuticos:

Conforme previsto no art. 8º e 9º da Diretriz para as Promoções de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais, do Quadro de Oficiais Dentistas, do Quadro de Oficiais Farmacêuticos e Quadro de Capelães Militares, as promoções ao posto de coronel de uma determinada turma serão realizadas em três etapas consecutivas, somente pelo critério de merecimento, obedecendo-se, em princípio, aos seguintes percentuais:

Promoção ao posto de	Etapa		
	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa
Cel **(1)**	20%	15%	15%

(1) exceto para as turmas de 2005 e 2006, do QCO, que serão promovidas em duas etapas.

Nas promoções ao posto de coronel haverá ultrapassagens por oficiais de turmas mais modernas. Os militares remanescentes (não promovidos com sua da turma) concorrerão às promoções com as turmas subsequentes. [Art. 8º e 9º das Diretrizes para as Promoções de Oficiais de Carreira (exceto do Quadro Auxiliar de Oficiais)]

Observações:

- Para o cálculo do números de promoções por etapa para os Oficiais de Carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico, do Serviço de Intendência, do Quadro de Engenheiros Militares, do Quadro de Oficiais Médicos, do Quadro de Oficiais Dentistas, do Quadro de Oficiais Farmacêuticos, Quadro de Capelães Militares e do Quadro Complementar de Oficiais, as frações que resultarem da aplicação das proporções estabelecidas para cada etapa acima serão arredondadas para o inteiro superior mais próximo (art. 9º da Diretriz EB20-D-01.058 e 10 das Diretrizes EB20-D-01.082 e EB20-D-01.083), **não devendo ser ultrapassado o efetivo da turma de formação, nem o quantitativo de vagas anual previsto**.

- As promoções aos postos de oficial superior serão realizadas por merecimento e antiguidade, tendo por base as vagas previstas, obedecendo-se às proporcionalidades definidas no art. 37 do RLPOAFA.

- A ascensão ao posto de coronel dos oficiais dentistas, farmacêuticos, do Quadro Complementar e capelães ocorre exclusivamente pelo critério de merecimento, conforme estipulado no § 1º do art. 11 da LPOAFA e § 5º do art. 22 do RLPOAFA.

- A regra de "etapas" não se aplica aos capelães. Estes militares serão promovidos de acordo com a abertura de vagas nos postos imediatamente acima, desde que atendam todos os requisitos previstos na LPOAFA e RLPOAFA e não seja ultrapassado o efetivo máximo de capelães previsto na Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981 (§ 2º art. 5º da Diretriz EB20-D-01.058).

- Os percentuais estabelecidos para cada "etapas" serão aplicados no universo da nova turma, sem considerar os remanescentes das turmas anteriores. (§ 2º do art. 9º da Diretriz EB20-D-01.058 e § 1º do art. 10 das Diretrizes EB20-D-01.082 e EB20-D-01.083).

- Os supracitados percentuais poderão sofrer variações para que se cumpram as proporcionalidades estabelecidas no RLPOAFA.

d. Militares da turma posterior à minha foram promovidos ao posto de Maj/ Ten Cel antes do que eu. Na minha opinião, as* Port nº 283, de 18 DEZ 20, 284 e 285-EME, de 28 DEZ 20*, que regulam a sistemática de promoções, em seus art.8º, não permitem isto.

Para os Oficiais de Carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico, do Serviço de Intendência, do Quadro de Engenheiros Militares e do Quadro de Oficiais Médicos o art. 9º das Port nº 284 e 285 dita que as promoções ao posto de tenente-coronel e major serão feitas em quatro etapas.

Já para os Oficiais de Carreira dos Quadro Complementar de Oficiais, do Quadro de Oficiais Dentistas, do Quadro de Oficiais Farmacêuticos o art. 7º da Port nº 283 estabelece que as promoções ao posto de tenente-coronel e major serão feitas em quatro etapas, exceto para as turmas de 2005 e 2006, do QCO, que serão realizadas em três etapas.

Assim, ao final da 4ª etapa de uma turma, nas promoções aos postos de major e tenente-coronel, todos os militares abrangidos pelos limites, **que atendam aos requisitos exigidos**, devem ter sido promovidos. Como o senhor foi ultrapassado por militares de turma subsequente, seguramente, à época das promoções da última etapa de sua turma, não satisfazia a algum requisito ou incidia em alguma situação impeditiva para as promoções.

e. Sou Ten Cel Inf. Posso deixar de ser promovido a coronel junto com a minha turma?

Sim, pois conforme previsto no quadro do art. 8º das Diretrizes EB20-D-01.082 e EB20-D-01.083, as promoções ao posto de coronel de uma determinada turma serão realizadas em quatro etapas consecutivas, abrangendo, 90% da turma para os oficiais das Armas, do Quadro de Material Bélico, do Serviço de Intendência, do Quadro de Engenheiros Militares e do Quadro de Oficiais Médicos, e, de acordo com o art. 8º da Diretriz EB20-D-01.058, em três etapas consecutivas, abrangendo, em princípio, 50% da turma para os oficiais do Quadro Complementar de Oficiais, do Quadro de Oficiais Dentistas e do Quadro de Oficiais Farmacêuticos. Assim, haverá ultrapassagens por oficiais de turmas mais modernas, pois os militares remanescentes (não promovidos com a sua turma)

2. O que é turma de formação? É possível um oficial deixar de pertencer à turma na qual se formou?

a. O que é turma de formação?

Os cadetes declarados aspirantes a oficial e os alunos nomeados oficiais no ato de conclusão dos respectivos cursos de formação constituem, na ordem de merecimento intelectual, obtido em suas Armas, Quadros ou Serviços, uma turma de formação de oficiais. (art. 2º do RLPOAFA)

b. Formei-me no ano A. Lendo a definição acima, concluo que serei sempre da turma de formação do ano A.

Não necessariamente. O Sr poderá deixar sua turma de formação se perder tempo de serviço ou for ultrapassado hierarquicamente por militar de outra turma. (§§ 1º, 2º e 4º do art. 2º RLPOAFA)

c. Que militar marca o fim da minha turma de formação?

O militar que, na turma de formação respectiva, for o último classificado intelectualmente, assinala o fim da turma. (§ 1º do art. 2º do RLPOAFA)

d. O militar que foi o último classificado ao término do meu curso de formação marcará sempre o fim da minha turma de formação?

Não necessariamente, pois, o deslocamento do último componente de uma turma de formação, por melhoria ou perda de sua posição hierárquica, decorrente de causas legais, acarretará, para o militar que o anteceda imediatamente na turma, a ocupação do fim da mesma. (§ 3º do art. 2º do RLPOAFA)

e. Gozei licença para tratar de interesse particular (LTIP). Continuo na minha turma de formação?

Ao gozar LTIP, o senhor perdeu tempo de serviço. Essa perda de tempo de serviço será consignada no Almanaque do Exército e registrada em sua folha de alterações. Em consequência, o senhor será deslocado na escala hierárquica, passando a fazer parte da turma que lhe couber pelo deslocamento havido. Este raciocínio é válido para todos os militares que tenham perdido tempo de serviço, independente do motivo. (§ 4º do art. 2º do RLPOAFA)

f. Quais são os casos que podem levar o militar a perder tempo de serviço e mudar de turma de formação?

Conforme previsto no § 4º do art. 137 do Estatuto dos Militares, não é computável para efeito algum, salvo para fins de indicação para a quota compulsória, o tempo:

- que ultrapassar de 1 (um) ano, contínuo ou não, em licença para tratamento de saúde de pessoa da família;
- passado em licença para tratar de interesse particular ou para acompanhar cônjuge ou companheiro(a);
- passado como desertor;
- decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função, por sentença transitada em julgado; e
- decorrido em cumprimento de pena restritiva da liberdade, por sentença transitada em julgado, desde que não tenha sido concedida suspensão condicional de pena, quando, então, o tempo

correspondente ao período da pena será computado apenas para fins de indicação para a quota compulsória e o que dele exceder, para todos os efeitos, caso as condições estipuladas na sentença não o impeçam.

g. Quando perco tempo de serviço, por que sou reposicionado no Almanaque e me torno mais moderno, se a minha data de promoção ao posto atual continua a mesma?

Esta é uma dúvida bastante comum. O art. 17 do Estatuto dos Militares prevê que a *"precedência entre militares da ativa do mesmo grau hierárquico, ou correspondente, é assegurada pela antiguidade no posto ou graduação, salvo nos casos de precedência funcional estabelecida em lei"*. O seu § 1º estabelece que *"a antiguidade em cada posto ou graduação é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva promoção, nomeação, declaração ou incorporação, salvo quando estiver taxativamente fixada outra data"*. Ou seja, a contagem se inicia na data da promoção e é computada, desde que o militar esteja em efetivo serviço durante todo o tempo dessa contagem, pois o § 4º do mesmo artigo capitula que *"em igualdade de posto ou de graduação, a precedência entre os militares de carreira na ativa e os da reserva remunerada ou não, que estejam convocados,* ***é definida pelo tempo de efetivo serviço no posto ou graduação****"*. Assim, como o Sr perdeu tempo de serviço, o seu tempo de efetivo serviço no posto é menor do que o dos demais que não o perderam, o que o torna mais moderno que estes.

h. Como posso saber qual será a minha turma de formação, quando perco tempo de serviço?

É simples. Ao ser reposicionado, basta verificar qual é o militar que se encontra imediatamente à sua frente no Almanaque. Se ele não assinala o fim de uma turma, o senhor passou a pertencer à turma desse militar. Caso ele assinale o fim de uma turma, o senhor passou a integrar a turma imediatamente posterior à desse militar. Vamos expor os dois casos, a título de ilustração, supondo que o senhor seja, originalmente, da turma A:

1) O militar imediatamente à sua frente é da turma A + 2, mas ele não é o último da turma A + 2: o senhor passará a pertencer à turma de formação A + 2

2) O militar imediatamente à sua frente é da turma A + 2, e ele é o último da turma A + 2: o senhor passará a pertencer à turma de formação A + 3 (§§ 1º e 4º do art. 2º do RLPOAFA)

Atenção: verifique se o militar imediatamente à sua frente ainda pertence à sua turma de formação original. O raciocínio expresso acima refere-se à <u>turma atual</u> do militar imediatamente à sua frente.

i. Eu só deixo a minha turma de formação, se perder tempo de serviço?

Não. Caso o senhor seja ultrapassado hierarquicamente por militar de outra turma passará a pertencer à turma do ultrapassante mais moderno ou à turma imediatamente posterior à do ultrapassante mais moderno, quando este assinalar o fim da turma. Vamos expor dois exemplos, a título de ilustração, supondo que o senhor seja, originalmente, da turma A:

1) O militar mais moderno que foi promovido antes do senhor é da turma A + 2, mas ele não é o último da turma A +2: o senhor passará a pertencer à turma de formação A + 2; e

2) O militar mais moderno que foi promovido antes do senhor é da turma A + 2, e ele é o último da turma A +2: o senhor passará a pertencer à turma de formação A + 3 (§§ 1º e 4º do art. 2º do RLPOAFA)

Atenção: verifique se o militar mais moderno que o ultrapassou ainda pertence à sua turma de formação original. O raciocínio expresso acima refere-se à <u>turma atual</u> do militar ultrapassante mais moderno.

3. Quais são as fases do processo de promoções e a legislação pertinente?

Em síntese, as fases do processo de promoções são as seguintes:

- fixação dos limites quantitativos de antiguidade para as promoções;
- organização dos quadros de acesso por merecimento e antiguidade;
- aprovação e publicação dos QA em boletim de acesso restrito do Exército;
- fixação e publicação, em boletim do Exército, do número de vagas para as promoções; e
- publicação das portarias de promoções.

4. Tenho alguma responsabilidade no processo de promoção?

Sim, os militares abrangidos pelos limites estabelecidos nas respectivas portarias de limites são **responsáveis pelo fiel cumprimento do estabelecido na legislação vigente**, **bem como pelas informações**

prestadas diretamente à D A Prom, cabendo ao oficial acompanhar o preparo correto e a remessa oportuna de sua documentação, tomando, na esfera de suas atribuições, todas as providências cabíveis. (§ 1º do art. 4º das EB10-IG-02.001)

5. Qual é a legislação que rege as promoções dos oficiais de carreira? Onde posso encontrá-la?

A legislação que trata das promoções dos oficiais de carreira está disponível no sítio eletrônico da D A Prom na Internet. Esta legislação é formada pelos seguintes documentos:

- Lei nº 5.821, de 1º de novembro de 1972 - Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas (LPOAFA);

- Lei nº 6.391, de 9 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o pessoal do Ministério do Exército;

- Estatuto dos Militares, aprovado pela Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980;

- Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981, que dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas;

- Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, Alterou a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares) e a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972;

- Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA), aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de outubro de 2001, alterado pelos Decretos nº 9.129, de 17 de agosto de 2017, e nº 9.886, de 27 de junho de 2019;

- Portaria do Comandante do Exército nº 1.751, de 20 de dezembro de 2017, que fixa os interstícios para fins de ingresso em quadro de acesso;

- Portaria do Comandante do Exército nº 135, de 19 de março de 2007, que aprova os parâmetros da aptidão física, para fins de promoção, no âmbito do Exército;

- Instruções Gerais para Cadastramento e Auditoria dos Dados do Pessoal Vinculado ao Exército (IG 30-33), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 581, de 12 de setembro de 2011;

- Normas para Remessa e Obtenção de Informações Relativas ao Controle e à Atualização dos Dados Cadastrais do Pessoal Militar (EB10-N-02.005), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 440, de 19 de maio de 2014;

- Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 81 de dezembro de 2017, que delega competência para a prática de atos administrativos;

- Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB 10-IG-02.001), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.521, de 19 de dezembro de 2014;

- Normas para Registro de Informações Pessoais Relativas aos Militares de Carreira e Inativos (EB10-N-02.004), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.654, de 11 de novembro de 2015;

- Normas para a Gestão das Carreiras dos Militares do Exército, aprovadas pela Portaria nº 110- EME, de 9 de novembro de 2000;

- Diretriz para as Promoções de Oficiais de Carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico, do Serviço de Intendência e do Quadro de Engenheiros Militares (EB20-D-01.082), Diretriz para as Promoções de Oficiais de Carreira do Quadro de Oficiais Médicos (EB20-D-01.083) e Diretriz para as Promoções de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais, do Quadro de Oficiais Dentistas, do Quadro de Oficiais Farmacêuticos e Quadro de Capelães Militares (EB20-D-01.058), aprovadas pelas Portarias nº 283, de 18 DEZ 20, 284 e 285-EME, de 28 DEZ 20;

- Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais de Carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência (EB30-IR-60.004), 1ª Edição, 2017, aprovadas pela Portaria nº 095-DGP, de 22 de maio de 2017, e alteradas pela Portaria - DGP/C Ex nº 347, de 16 de dezembro de 2021;

- Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais de Carreira do Quadro de Engenheiros Militares, Quadro Complementar de Oficiais, Serviço de Saúde e Serviço de Assistência Religiosa do Exército (EB30-IR-60.005), 1ª Edição, 2017, aprovadas pela Portaria nº 096-DGP, de 22 de maio de 2017, e alteradas pela Portaria - DGP/C Ex nº 348, de 16 de dezembro de 2021; e

- Portaria - DGP/C Ex nº 302, de 30 de novembro de 2021, que delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos no âmbito do Departamento-Geral do Pessoal e dá outras providências.

6. O que é fixação dos limites quantitativos de antiguidade para as promoções?

Os limites quantitativos de antiguidade para as promoções, fixados por meio de portaria, destinam-se a estabelecer as faixas de oficiais que irão concorrer à constituição dos quadros de acesso. (parágrafo único do art. 33 da LPOAFA)

7. O que significa estar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções ao posto imediato?

Significa que, caso o Sr satisfaça às condições de acesso, será relacionado pela CPO para estudo destinado à inclusão em quadro de acesso. (art. 33 da LPOAFA)

8. Há militares da minha turma de formação que estão incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções. Não fui incluído. Como devo proceder?

Inicialmente, o Sr deve consultar a Portaria onde foram publicados os limites, a fim de confirmar se realmente deveria ter sido incluído. Verifique, também, se já foi ultrapassado por militares mais modernos ou incorreu em alguma situação que implica perda do tempo de serviço, o que provoca reposicionamento no Almanaque, tais como LTSPF por mais de um ano, LTIP, LAC condenação judicial, afastamento da Força etc. Caso o Sr não constate motivo que o impeça de constar nos limites, solicite que a sua OM informe, com urgência, à D A Prom.

9. O fato de estar incluído nos limites de antiguidade para as promoções implica o meu ingresso em quadro de acesso?

Não. Para o ingresso em QA, é necessário que o Sr satisfaça às condições previstas no art. 15 da LPOAFA e não incida em nenhuma das situações previstas nos art. 35 a 38 e inciso XIV do art. 58, tudo da mesma lei.

10. Quem fixa os limites de antiguidade para as promoções dos oficiais de carreira?

Cabe ao Presidente da CPO fixar os limites quantitativos de antiguidade para organização dos QA para as promoções dos oficiais de carreira, de acordo com a política de pessoal estabelecida pelo EME. (inciso XI do art. 58 do RLPOAFA)

11. Onde e quando são publicados os limites de antiguidade para as promoções dos oficiais de carreira?

Em boletim do Exército (BE). [observação (3) do Anexo B das EB10-IG-02.001]

Conforme previsto no Anexo B das EB 10-IG-02.001, os limites são publicados nas seguintes:

Promoções de 30 ABR do Ano A	Publicação até 1° NOV do Ano A - 1
Promoções de 31 AGO do Ano A	Publicação até 1° MAR do Ano A
Promoções de 25 DEZ do Ano A	Publicação até 1° JUL do Ano A

12. Estou incluído nos limites para as promoções. Que ações imediatas devo tomar?

Inicialmente, consulte os boletins internos da sua OM, para verificar quem é o oficial chefe da comissão de exame de dados individuais, encarregada de confeccionar o relatório do exame de dados individuais dos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para a promoção.

Verifique se consta ordem, em BI, para a sua inspeção de saúde, caso não a tenha realizado anteriormente ou, se realizada, sua validade expire antes da data das promoções.

Informe à comissão de exame de dados individuais, mediante documento interno do Exército (DIEx), observados os prazos previstos pela OM, as alterações existentes em seus registros, mesmo negativamente, anexando os documentos necessários à sua correção, bem como:

- declaração de próprio punho, que não responde a processo criminal na justiça comum, federal ou militar;

- cópia de sua ficha de valorização do mérito (FVM) consolidada para as promoções, disponibilizada, normalmente, no primeiro dia útil após a data de encerramento das alterações, no sítio eletrônico do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) na EBNet, campo Informações de Pessoal; e

- cópias do extrato da ficha cadastro e da ficha disciplinar. (art. 4º, § 1º, das EB10-IG-02.001) Acesse o sítio eletrônico do DGP na EBNet, campo Informações de Pessoal, e tome as providências relativas ao relatório de impedimentos para promoção (RIProm). Levante e busque corrigir as pendências, que porventura existam.

Acompanhe todo o processo. Caso tenha dúvidas, faça uso do Fale Conosco do DGP (*http://faleconosco.dgp.eb.mil.br*).

Fique atento a outros dados e procedimentos constantes da portaria que estabeleceu os limites quantitativos de antiguidade.

13. Somente para não restar dúvida, que documentos tenho que entregar à Comissão de Exame de Dados Individuais*?*

O Sr deve entregar à Comissão designada em BI, mediante documento interno do Exército (DIEx), cópias dos seguintes documentos:

- Ficha e Valorização do Mérito consolidada para as promoções, disponibilizada, normalmente, no primeiro dia útil após a data de encerramento das alterações, no sítio eletrônico do Departamento- Geral do Pessoal (DGP) na Internet, campo Informações de Pessoal;
- Ficha Cadastro;
- Ficha Disciplinar; e
- Declaração de próprio punho que não responde a processo criminal na Justiça Comum, Federal ou Militar.

Quanto às Fichas de Valorização do Mérito e Disciplinar, o Sr deverá informar as alterações existentes, mesmo negativamente, anexando, àquelas fichas, os documentos necessários à correção das alterações encontradas, observados os prazos exigidos. (art. 4º, § 1º, das EB10-IG-02.001)

14. Estou abrangido pelos limites de antiguidade para as promoções. Contudo, fui movimentado e desligado da minha OM, logo após (ou antes) a emissão da portaria que fixou os limites. A quem caberá as ações administrativas necessárias?

Em caso de movimentação de militar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções, a OM na qual o militar se encontrar na situação de efetivo pronto, após a entrada em vigor da portaria que fixou os limites, será a responsável pelas providências necessárias.

15. Relatório de Impedimentos para Promoção (RIProm) - De que se trata?

O RIProm, documento fundamental para o processo de promoções, lista os requisitos essenciais a que devem satisfazer os militares para ingresso em QA, bem como as situações impeditivas. Este documento é disponibilizado no sítio eletrônico do DGP na EBNet, campo "Informações do Pessoal", a partir de data definida na portaria que fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso. Cabe destacar que os dados disponíveis no RIProm são provenientes da ficha do militar no SiCaPEx, que deverá estar atualizada.

A partir da data de disponibilização do RIProm, acesse o sítio eletrônico do DGP na EBNet, campo "Informações do Pessoal", e tome as seguintes providências:

- gere o RIProm e imprima-o, em formato de arquivo PDF (*Portable Document Format*);
- confira todas as informações constantes do RIProm, verificando a conformidade dos seus dados;
- assine o RIProm, atestando a conformidade ou inconformidade dos dados e encaminhe-o, por meio de DIEx, à Seção de Pessoal da OM;
- havendo inconformidade nas informações do RIProm, indique a(s) alteração(ões) e anexe ao DIEx os documentos comprobatórios, que justifiquem a(s) correção(ões); e
- corrigidas as inconformidades, emita novo RIProm, o qual, após conferido e assinado, deve ser encaminhado, novamente, à Seção de Pessoal da OM.

Fique atento a outros procedimentos que possam constar da portaria que estabeleceu os limites quantitativos de antiguidade.

16. Para constar em QA, sei que tenho que satisfazer a requisitos essenciais. Quais são?

O oficial, para ingresso em QA, deve satisfazer aos seguintes requisitos essenciais:

- interstício;
- aptidão física;
- aqueles peculiares a cada posto dos diferentes quadros, armas e serviços, listados no art. 8º do RLPOAFA;
- conceito profissional; e
- conceito moral. (art. 15 da LPOAFA)

O aspirante-a-oficial deve satisfazer aos requisitos citados no art. 42 do RLPOAFA.

Constitui requisito para ingresso em **QAM**, o oficial ser considerado com mérito suficiente pela CPO. (art. 16 do RLPOAFA)

17. Já cumpri o interstício. Posso ser promovido?

Cumprir o interstício é satisfazer apenas um dos requisitos exigidos para a promoção. Qualquer militar, para concorrer às promoções, deve estar incluído nos limites quantitativos de antiguidade e, para ser promovido, deve constar em QA e ser abrangido pelo número de vagas fixado.

18. Sou capitão e, por motivos particulares, não realizei o curso de aperfeiçoamento de oficiais (CAO). Posso ser promovido a major?

Infelizmente, não. No seu caso, a conclusão, com aproveitamento, do CAO é requisito obrigatório para o desempenho dos cargos próprios de oficial superior. (art. 9º, inciso II, do RLPOAFA)

19. Que significa ter aptidão física para a promoção?

A aptidão física do militar é a capacidade indispensável para o desempenho das funções que lhe competirem, verificada, previamente, mediante inspeção de saúde e Teste de Avaliação Física (TAF). (art. 7º do RLPOAFA)

Os parâmetros da aptidão física, para fins de promoção, estão definidos na Port Cmt Ex n° 135, de 19 de março de 2007, sendo caracterizados, em síntese, pelo seguinte:

- ata de inspeção de saúde, para fins de promoção, com parecer "apto para o serviço do Exército" ou "apto para o Serviço do Exército, com recomendações"; e
- conceituação do desempenho físico individual "Regular" (R) ou superior, para aqueles com idade inferior a cinquenta anos, ou "Suficiente" (S), para aqueles com idade igual ou superior a cinquenta anos, obtida em, no mínimo, um teste de avaliação física (TAF) **realizado** nos dezoito meses que antecederem a data de promoção.

20. Fui julgado, em inspeção de saúde, incapaz temporariamente para o serviço do Exército. Isto impede o meu ingresso em QA?

Não, pois a incapacidade física temporária, verificada em inspeção de saúde, não impede o ingresso em QA, nem a consequente promoção ao posto imediato. (art. 3° da Port C Ex n° 135, de 19 MAR 07)

21. Fui julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército. Posso ingressar em QA?

Não, o militar com incapacidade física definitiva, verificada em inspeção de saúde, não será incluído em QA para promoção, nem promovido ao posto imediato. (parágrafo único do art. 3° da Port Cmt Ex nº 135, de 19 MAR 07)

22. Constei como impedido no QAA e QAM para as promoções em curso, por não realização de TAF. Realizei agora um TAF e obtive menção "R". Posso ser desimpedido?

Sim. Para os militares incluídos nos limites para organização dos QA, o cumprimento dos requisitos essenciais ou a extinção de qualquer uma das situações impeditivas para o ingresso em QA, previstos na LPOAFA e no RLPOAFA, ocorridos até o dia anterior ao da promoção em processamento, poderão resultar, após análise, na inclusão do militar em QA.

23. Não realizei o último TAF. Posso ingressar em QA?

Sim, desde que o Sr tenha conceituação do desempenho físico individual "Regular" ou superior (idade inferior a cinquenta anos), ou "Suficiente" (idade igual ou superior a cinquenta anos), obtida em, no mínimo,

um TAF **realizado** nos dezoito meses que antecederem a data de promoção. (art. 2°, inciso II, da Port Cmt Ex n° 135, de 19 MAR 07)

24. O militar que não possuir nenhum TAF com menção mínima "R", no período de dezoito meses precedente à data de promoção, pode ser promovido?

Não. A Port Cmt Ex nº 135, de 19 de março de 2007, prevê como condição essencial para a promoção do militar, a **realização** de um TAF válido (menção mínima "R") nos dezoito meses que antecederem a data da promoção.

25. Faço TAF alternativo. Posso ingressar em QA?

Sim, desde que o Sr tenha seu TAF alternativo publicado em BI e conceituação do desempenho físico individual "Regular" ou superior, para aqueles com idade inferior a cinquenta anos, ou "Suficiente", para aqueles com idade igual ou superior a cinquenta anos, obtida em, no mínimo, um TAF **realizado** nos dezoito meses que antecederem a data de promoção. (art. 2°, inciso II, da Port Cmt Ex n° 135, de 19 MAR 07)

26. Há situações que podem impedir a minha inclusão em Quadro de Acesso. Quais são?

O oficial será excluído de quadro de acesso já organizado ou dele não poderá constar, quando:

- deixar de satisfazer às condições estabelecidas na alínea "a" do art. 15 da LPOAFA;
- for considerado não habilitado para o acesso, em caráter provisório, a juízo do Almirantado, do Alto Comando ou da Comissão de Promoções, por, presumivelmente, ser incapaz de atender a quaisquer dos requisitos estabelecidos nas alíneas "b" e "c" do **caput** do art. 15 da LPOAFA;
- for preso cautelarmente, enquanto a prisão não for revogada;
- for réu em ação penal por crime doloso, enquanto a sentença final não houver transitado em julgado;
- estiver submetido a conselho de justificação, instaurado *ex officio*;
- for condenado, enquanto durar o cumprimento da pena, inclusive no caso de suspensão condicional da pena (*sursis*), não se computando o tempo acrescido à pena original, para fins de sua suspensão condicional;
- estiver em gozo de licença para tratar de interesse particular;
- for condenado à pena de suspensão do exercício do posto, cargo ou função prevista no Código Penal Militar, durante o prazo dessa suspensão;
- for considerado prisioneiro de guerra, desaparecido, extraviado ou desertor;
- for incluído indevidamente;
- for promovido;
- falecer;
- passar à inatividade; (art. 35 da LPOAFA)
- for indiciado em IPM ou for suspenso de exercer as atividades específicas de sua Arma, Quadro ou Serviço; ou (inciso XIV e XV do art.58 do RLPOAFA)

Além das situações acima, o oficial não poderá constar de **QAM**, quando agregar ou estiver agregado:

- por motivo de gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família por prazo superior a seis meses contínuos;
- em virtude de encontrar-se no exercício de cargos públicos civil temporário, não eletivo, inclusive da Administração indireta; ou
- por ter passado à disposição de Ministério Civil, de órgãos do Governo Federal, de Governo Estadual, de Território ou do Distrito Federal, para exercer função de natureza civil. (art. 36 da LPOAFA)

Também constitui requisito para ingresso em **QAM**, o oficial ser considerado com mérito suficiente pela CPO. (art. 16 do RLPOAFA)

27. Vou atingir a idade limite para a permanência em serviço ativo, até a data das promoções. Posso ser promovido?

Não, pois o oficial não pode constar de qualquer QA, quando, até o dia da promoção correspondente, vier a atingir a idade limite para permanência em serviço ativo, pois isto implica a transferência *ex officio* para a reserva remunerada. (art. 22, § 7º, do RLPOAFA)

28. Constei como impedido em QA, mas não tenho nenhuma situação impeditiva. O que devo fazer?

Os impedimentos são consequência das informações constantes do seu relatório de impedimentos para promoção (RIProm). Procure, com urgência, a Seção de Pessoal de sua OM, pois cabe a esta providenciar

a correção das inconsistências na BDCP, por meio do SiCaPEx, ou junto aos responsáveis previstos no Aviso nº 01/2016/DTI, de 14 de junho de 2016, disponível no sítio eletrônico do DGP na Internet.

No caso de as alterações não serem sanadas pela OM ou órgãos responsáveis, seu RIProm deve ser enviado, com urgência, para a D A Prom, com as incorreções identificadas e a documentação comprobatória necessária.

Recorda-se, novamente, que é responsabilidade do militar manter seus dados individuais atualizados no SiCaPEx.

29 . Estou impedido de ingressar em QA. Posso ser promovido?

Não, para ser promovido, é imprescindível que o militar esteja incluído em QA. (art. 14 da LPOAFA)

30. O que são Quadros de Acesso? E promoção por antiguidade e merecimento?

a. O que é promoção por antiguidade?

Promoção por antiguidade é aquela que se baseia na precedência hierárquica de um oficial sobre os demais de igual posto, dentro da mesma Arma, Quadro ou Serviço. (art. 5º da LPOAFA)

b. O que é promoção por merecimento?

Promoção por merecimento é aquela que se baseia no conjunto de qualidades e atributos que distinguem e realçam o valor do oficial entre seus pares, avaliados no decurso da carreira e no desempenho de cargos e comissões exercidos, em particular no posto que ocupa ao ser cogitado para a promoção. (art. 6º da LPOAFA)

c. O que é quadro de acesso por antiguidade?

Quadro de acesso por antiguidade é a relação dos oficiais habilitados ao acesso colocados em ordem decrescente da antiguidade. (art. 31, § 1º, da LPOAFA)

d. O que é quadro de acesso por merecimento?

Quadro de acesso por merecimento é a relação dos oficiais habilitados ao acesso e resultante da apreciação do mérito e das qualidades exigidas para a promoção. (art. 31, § 2º, da LPOAFA)

31. Como são organizados os Quadros de Acesso? Quais são os documentos básicos para esta organização?

a. Sou da Arma de Infantaria. Concorro às promoções com militares de outras armas?

Não, pois os QAA e QAM são relações de oficiais de cada Arma, Quadro ou Serviço, organizados por postos. (art. 31 da LPOAFA e art. 22, inciso I, do RLPOAFA)

b. Como é calculada a pontuação do oficial em quadro de acesso por merecimento (QAM)?

Conforme estipulado no § 4º do art. 5º das EB 10-IG-02.001, a pontuação do oficial em quadro de acesso por merecimento corresponde à soma algébrica do total de pontos da ficha de valorização do mérito, dos pontos da avaliação do desempenho no posto e dos pontos atribuídos pela CPO.

c. O QA anterior tem influência sobre o próximo?

Não, cada QA é independente.

d. Quais são os documentos básicos utilizados pela CPO, para a organização dos QA?

Os documentos básicos, regulados em normas específicas, para a seleção dos oficiais a serem apreciados para ingresso nos QA são os seguintes:

- Relatório Gerencial de Promoções, produzido por intermédio dos Relatórios de Impedimentos para Promoção (RIProm);
- Ficha Cadastro;
- Ficha de Valorização do Mérito (FVM);
- Ficha Disciplinar;
- Perfil do Avaliado;
- Ficha de Informação para a Promoção por Merecimento (FI Prom); e
- Registros de Informações Pessoais (RIP). (art. 3º, § 1º, das EB10-IG-02.001)

32. Para concorrer às promoções, como são calculados os meus pontos da valorização do mérito?

É o somatório dos pontos os componentes da profissão militar, tais como TAF, TAT, cursos, habilitações e outros amparados pela legislação pertinente. A Ficha de Valorização do Mérito consolidada (inicial) para as

promoções é disponibilizada, normalmente, no primeiro dia útil após a data de encerramento das alterações, no sítio eletrônico do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) na EBNet, campo Informações de Pessoal.

33. Até que data os eventos podem ser considerados para o total de pontos da ficha de valorização do mérito?

O Sistema de Valorização do Mérito (SVM) somente poderá considerar os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados, prevista no Anexo B às EB10-IG-02.001. (art. 5º, § 1º, das EB10-IG-02.001)

34. Tenho eventos publicados depois do encerramento das alterações para as promoções em curso. Podem ser considerados para as promoções?

Não, pois como previsto no art. 5º, § 1º, das EB10-IG-02.001, somente podem ser considerados os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados, prevista no Anexo B àquelas IG.

35. Fui agraciado com uma medalha valorizada pelo SVM, após o encerramento das alterações das promoções em curso. Pode ser considerada para o total de pontos da valorização do mérito?

Não, pois como previsto no art. 5º, § 1º, das EB10-IG-02.001, somente podem ser considerados os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados, prevista no Anexo B àquelas IG.

36. Sirvo há muitos anos na mesma Guarnição. Isto irá impedir a minha promoção?

Não, apenas o oficial nessa situação poderá ter um total de pontos na sua ficha de valorização do mérito, no campo "Vivência Profissional", menor do que outro que tenha servido em vários comandos militares de área.

37. Tenho componentes da profissão militar considerados pelo SVM (TAT, TAF, cursos, medalhas), publicados antes do encerramento das alterações, porém não inseridos na minha Ficha Cadastro, pois não consegui cadastrá-los. Os pontos respectivos serão computados para a promoção em curso? Qual deve ser o procedimento para que sejam concedidos os pontos a que faço jus?

Caso o Sr não consiga cadastrá-los, antes da data de homologação na BDCP, estes componentes **não** serão computados. Para que sejam considerados, o Sr deve informar à Comissão de Exame de dados Individuais, nomeada em BI da sua OM, mediante documento interno do Exército (DIEx), as alterações existentes, anexando os documentos necessários à correção, observados os prazos previstos.

38. Sei que o meu conceito no posto atual conta para as promoções. Como é feito este cômputo?

Conforme o art. 5º, § 2º, das EB10-IG-02.001, os pontos referentes à avaliação do desempenho no posto correspondem à média dos valores de todas as fichas de avaliação emitidas no posto atual e processadas pela D A Prom, multiplicada pelos seguintes fatores:

- promoção ao posto de coronel:

Armas, Sv Int e QMB	QEM, QCO, Sv Sau e QCM
6,30	4,20

- promoção ao posto de tenente-coronel:

Armas, Sv Int e QMB	QEM, QCO, Sv Sau e QCM
5,40	4,10

- promoção ao posto de major:

Armas, Sv Int e QMB	QEM, QCO, Sv Sau e QCM
4,20	3,40

39. Os pontos da avaliação do desempenho no posto equivalem à média do perfil, disponibilizado anualmente?

Não, o perfil corresponde à média das avaliações dos últimos dez períodos de avaliação, como dita o § 1º do art. 65 das IR (EB30-IR-60.007). Os pontos referentes à avaliação do desempenho no posto correspondem à média dos valores de todas as fichas de avaliação emitidas no posto atual e processadas pela D A Prom, multiplicada pelos fatores listados no art. 5º, § 2º, das EB10-IG-02.001.

40. Tive fichas de avaliação desconsideradas. Isto poderá ser levado em consideração para as promoções?

Sim, desde a desconsideração tenha sido publicada em aditamento de acesso restrito da D A Prom ao boletim do DGP até a data de encerramento das alterações para as promoções em curso. (Anexo B às EB10-IG-02.001)

41. Tenho um bom conceito e nunca fui punido, mas não fui promovido por merecimento. O que houve?

Tal fato não é incomum. Conforme estipulado no § 4º do art. 5º das EB 10-IG-02.001, a pontuação do oficial em quadro de acesso por merecimento corresponde à soma algébrica do total de pontos da ficha de valorização do mérito, dos pontos da avaliação do desempenho no posto atual e dos pontos atribuídos pela CPO. Se o Sr não logrou ser promovido por merecimento, pode-se afirmar que os militares posicionados à sua frente no QAM, e que foram promovidos, apresentaram os aspectos supracitados em patamares mais elevados.

42. A CPO atribui uma pontuação aos oficiais incluídos nos QAM. Como isto é feito?

Conforme o art. 23 do RLPOAFA, a CPO apreciará e julgará cada oficial abrangido pelos limites quantitativos de antiguidade para a organização dos QA, baseada nos seguintes fatores:

- perfil do avaliado;
- rendimento escolar;
- reconhecimento de méritos pelos pares e superiores;
- valorização do mérito;
- conceitos obtidos no desempenho de cargos e comissões, especialmente aqueles que se referem ao posto em que se encontra, bem como os revelados em comando, chefia ou direção de OM;
- aspectos relevantes da vida profissional, consignados na Ficha Individual;
- capacidade de chefia e liderança;
- potencialidade para o desempenho de cargos mais elevados;
- deméritos ou fatos demeritórios consignados no RIP, regulado em normas aprovadas pelo Comandante do Exército; e
- outras informações disponíveis, a critério da CPO.

Assim, após o trabalho intelectual dos membros daquele colegiado, dos julgamentos e das apreciações efetuadas pela referida Comissão, em torno dos indicadores disponíveis da carreira do oficial, e segundo o estabelecido no art. 5º, § 3º, das EB10-IG-02.001, o total de pontos atribuídos pela CPO pode variar nas seguintes escalas:

- promoção ao posto de coronel:

Armas, Sv Int e QMB	QEM, QCO e Sv Sau	QCM
0 a 61	0 a 49	0 a 28

- promoção ao posto de tenente-coronel:

Armas, Sv Int e QMB	QEM, QCO e Sv Sau	QCM
0 a 49	0 a 44	0 a 28

- promoção ao posto de major:

Armas, Sv Int e QMB	QEM, QCO e Sv Sau	QCM
0 a 37	0 a 32	0 a 25

43. Participei de QAM anteriores e verifiquei que minha pontuação, bem como a de outros companheiros, variou de um QAM para outro. Por que isto ocorre, se não houve alterações substanciais nos meus eventos pessoais ou desempenho profissional?

Como é afirmado que não ocorreram alterações substanciais nos eventos pessoais ou desempenho profissional, o mais provável é que o total de pontos apurados pela CPO tenha variado. Isto é bastante normal, pois o total de pontos atribuído pela CPO decorre da análise dos fatores citados no art. 23 do RLPOAFA, **em relação ao universo em que o militar está concorrendo**. Ou seja, cada vez que o universo de militares concorrentes é alterado, o total de pontos apurado pela CPO pode sofrer alterações.

44. Tenho dúvidas sobre a aprovação, divulgação e retificações dos QA.

a. Quem aprova os QA?

Incumbe ao Sr Comandante do Exército aprovar os QA. (§1º do art. 22 do RLPOAFA)

b. Onde são divulgados os QA?

Em boletim de acesso restrito do Exército. (§2º do art. 22 do RLPOAFA)

c. Quando são divulgados os QA?

Conforme previsto no Anexo B das EB10-IG-02.001, os QA são divulgados nas seguintes datas:

Promoções de 30 ABR	Promoções de 31 AGO	Promoções de 25 DEZ
Até 7 ABR	Até 8 AGO	Até 2 DEZ

d. Antes das promoções, são publicados QA retificadores?

Sim, pois ocorrem muitas alterações de situação (impedimentos e desimpedimentos), que exigem nova publicação dos QA. Esta publicação ocorre, normalmente, às vésperas das promoções, a fim de abarcar o máximo possível de alterações, evitando-se prejuízos aos militares concorrentes, pois o cumprimento dos requisitos essenciais ou a extinção de qualquer uma das situações impeditivas para o ingresso em QA são computáveis até o dia anterior ao da promoção em processamento.

45. Gostaria de ter detalhes sobre a fixação do número de vagas para as promoções e como são divididas as vagas por antiguidade e merecimento.

a. Quem fixa o número de vagas?

O Presidente da CPO fixa o número de vagas para as promoções, por Arma, Quadro e Serviço, de acordo com a sistemática de promoções estabelecida pelo EME. [observação "(7)" do Anexo B das EB10-IG-02.001]

b. Onde são publicadas as vagas?

As vagas são publicadas em boletim do Exército (BE). [observação "(7)" do Anexo B das EB10-IG-02.001]

c. Quando são publicadas as vagas?

Conforme previsto no Anexo B das EB10-IG-02.001, as vagas são divulgadas nas seguintes datas:

Promoções de 30 ABR	Promoções de 31 AGO	Promoções de 25 DEZ
Até 10 ABR	Até 11 AGO	Até 5 DEZ

d. O número de vagas pode ser retificado?

Normalmente, sim, pois ocorrem muitas alterações de situação que têm reflexos no número de militares a ser promovido (impedimentos, desimpedimentos, agregações, reversões etc). Assim, a fim de se atender ao fluxo de promoções estabelecido pelo EME, há retificações do número de vagas para as promoções. A publicação destas retificações ocorre, normalmente, às vésperas das promoções, a fim de abarcar o máximo possível de alterações ocorridas.

e. Como são divididas as vagas de promoção por merecimento e antiguidade? Existe uma proporção?

Sim, existe uma proporção para o estabelecimento das vagas por merecimento e por antiguidade aos **postos de oficial superior** (as promoções aos postos de oficiais subalternos e intermediários ocorrem apenas pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 11 da LPOAFA). Devem ser obedecidas as seguintes proporções, **durante o ano** (art. 37 do RLPOAFA):

- promoções a coronel: até cinco vagas por merecimento para uma por antiguidade;
- promoções a tenente-coronel: até três vagas por merecimento para uma por antiguidade; e
- promoções a major: até duas vagas por merecimento para uma por antiguidade.

f. Ressalta-se que esta proporção deve ser obedecida <u>no ano</u>, e não por turma, Arma, Quadro, Serviço ou data de promoção. Recorda-se que os tenentes-coronéis dentistas, farmacêuticos, do Quadro Complementar e capelães militares ascendem ao posto de coronel somente pelo critério de merecimento, conforme previsto no § 1º do art. 11 da LPOAFA e § 5º do art. 22 do RLPOAFA.

Destaca-se, também, que a situação de militares promovidos por merecimento, em vaga de antiguidade, é computada, para a proporção anual, como preenchimento de vaga por antiguidade. (art. 48 do RLPOAFA)

g. Sou major de Infantaria e sei que há uma determinada proporção a ser obedecida, durante o ano, para as promoções por merecimento e antiguidade. Contei todos os majores de Infantaria promovidos a tenente-coronel, durante o ano passado, e cheguei à conclusão que a proporção não foi obedecida na minha Arma. Isto foi correto?

Com certeza foi correto, pois a proporção deve ser obedecida no ano, englobando todos os majores promovidos, independente de Arma, Quadro ou Serviço. Ou seja, somam-se os majores de todas as Armas, Quadros e Serviços promovidos a tenente-coronel, durante o ano (inclusive os promovidos em ressarcimento de preterição), e a proporção é verificada com base neste total. Raciocínio semelhante é aplicado aos capitães e tenentes-coronéis. Recorda-se que os tenentes-coronéis dentistas, farmacêuticos, do Quadro Complementar e capelães militares ascendem ao posto de coronel somente pelo critério de merecimento, conforme previsto no § 1º do art. 11 da LPOAFA e § 5º do art. 22 do RLPOAFA. (art. 37 do RLPOAFA)

h. Sou tenente-coronel dentista e soube que posso ser promovido a coronel somente por merecimento. Isto é verdadeiro?

É verdadeiro. A ascensão ao posto de coronel dos oficiais dentistas, farmacêuticos, do Quadro Complementar e capelães militares ocorre somente pelo critério de merecimento, conforme previsto no § 1º do art. 11 da LPOAFA e § 5º do art. 22 do RLPOAFA.

i. Fui promovido por merecimento, em vaga de antiguidade. Por que isto ocorreu? Significa que tenho algum demérito, em relação aos que foram promovidos em vaga de merecimento?

Não há nenhum demérito, pelo contrário. O art. 48 do RLPOAFA estabelece que *"poderá ser promovido por merecimento em vaga de antiguidade, o oficial que esteja incluído simultaneamente nos QAM e QAA, desde que seja integrante da proposta de promoções por merecimento"*. Ou seja, o ato de promover um oficial por merecimento, em vaga de antiguidade, conhecido como "promoção por meriguidade", pode ocorrer, desde que o militar esteja incluído em QAM (não necessariamente dentro do número de vagas) e abrangido, simultaneamente, pelo número de vagas estabelecido para as promoções por antiguidade.

O espírito desse procedimento é privilegiar as promoções por merecimento.

46. Quando são realizadas as promoções?

As promoções por merecimento e antiguidade são realizadas, anualmente, nos dias 30 de abril, 31 de agosto e 25 de dezembro. (art. 21, alínea "b", da LPOAFA)

47. Que autoridade é responsável pelas promoções?

Conforme previsto no Decreto n° 8.798, de 4 de julho de 2016, incumbe ao Comandante do Exército realizar as promoções aos postos de oficiais superiores; *post mortem* de oficiais superiores, intermediários e subalternos; nomeação ao primeiro posto de oficiais dos diversos corpos, quadros, armas e serviços; e nomeação de capelães militares.

Contudo, por meio da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, foi delegada competência ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal para realizar as promoções aos postos de oficial subalterno e intermediário nas armas, quadros e serviços.

48. Onde são publicadas as promoções?

As promoções são publicadas em Diário Oficial da União (DOU) e boletim do Exército (BE).

49. Estou incluído em QA. Serei promovido?

O Sr será promovido se, até o dia anterior ao das promoções, continuar satisfazendo a todos os requisitos essenciais, não incidir em nenhuma situação impeditiva e for abrangido pelo número de vagas fixado para as promoções.

50. O que são recursos?

a. Soube que tenho direito a recursos. Que recursos são estes?

É assegurado ao militar o direito de interpor recurso, **devidamente motivado**, especificando sua solicitação, quanto à composição dos QA, direito de promoção ou inclusão em quota compulsória. Os recorrentes devem juntar aos requerimentos de recurso todos os documentos que possam elucidar ou facilitar a compreensão de suas alegações, assim como apresentarão, de forma clara, as razões e os argumentos que motivaram seu pleito. Na ausência de documentos elucidadores ou razões e argumentos, o requerimento poderá ser indeferido. (art. 17 da LPOAFA e art. 15 das EB10-IG-02.001)

b. A que autoridade eu devo dirigir o recurso?

O recurso referente a composição de QA ou direito de promoção será dirigido ao Comandante do Exército, sob a forma de requerimento, conforme previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001). (art. 55 do RLPOAFA)

Atenção:

- antes de encaminhar recurso referente à composição de QA ou direito de promoção, o oficial que se julgar prejudicado deverá requerer, obrigatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do QAM, recontagem de pontos ao Presidente da CPO; e (§ 1º do art. 55 do RLPOAFA)

- após a transcrição da decisão do Presidente da CPO, sobre a respectiva recontagem de pontos, publicada em BARE, no interno da organização militar em que serve o oficial, este terá 15 (quinze) dias para encaminhar o recurso referente a composição de QA ou direito de promoção. (§ 2º do art. 55 do RLPOAFA)

O recurso referente à inclusão na quota compulsória será dirigido ao Comandante do Exército e encaminhado diretamente ao Presidente da CPO, a quem o oficial indicado para integrar a quota dará ciência imediata do recurso (art. 56 do RLPOAFA). O oficial terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de seu recurso, a contar do recebimento da notificação do ato que julga prejudicá-lo ou do conhecimento, na OM em que serve, da publicação oficial a respeito (§ 1° do art. 17 da LPOAFA).

c. Que é recontagem de pontos?

Recontagem de pontos é um recurso que o militar incluído em QA tem direito de interpor, ao Presidente da CPO (§ 1º do art. 55 do RLPOAFA), **devidamente motivado**, quando julga que os pontos a ele atribuídos em QAM possam estar incorretos. Segue as regras especificadas acima.

d. Há um prazo máximo para a apresentação de recurso?

Sim, nos casos de recursos referentes à composição de QA ou direito de promoção, o oficial que se julgar prejudicado deverá requerer, anterior e obrigatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do QAM, recontagem de pontos ao Presidente da CPO (§ 1º do art. 55 do RLPOAFA). Após a publicação da decisão do Presidente da CPO, sobre a respectiva recontagem de pontos, no boletim interno da organização militar em que serve o oficial, este terá 15 (quinze) dias para encaminhar o recurso referente à composição de QA ou direito de promoção (§ 2º do art. 55 do RLPOAFA).

No caso de inclusão na quota compulsória, o oficial terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de seu recurso, a contar do recebimento da notificação do ato que julga prejudicá-lo ou do conhecimento, na OM em que serve, da publicação oficial a respeito (§ 1° do art. 17 da LPOAFA).

e. O que é inclusão em quota compulsória?

Ser incluído em quota compulsória significa que o militar será transferido para a reserva remunerada, *ex officio*, conforme previsto no art. 98, inciso V, do Estatuto dos Militares (E-1). A quota compulsória destina-se a assegurar a renovação, o equilíbrio, a regularidade de acesso e a adequação dos efetivos da Força (art. 99 do E-1). Seus detalhes estão descritos nos art. 100 a 103 do E-1.

f. Quem julga os recursos?

As autoridades que julgam os recursos são as mesmas que têm competência para promover.

Cabe ao Sr Comandante do Exército julgar os recursos apresentados por oficiais superiores sobre composição de QA e promoção em ressarcimento de preterição, conforme previsto no Decreto n° 8.798, de 4 de julho de 2016.

Por delegação do Comandante do Exército, incumbe ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal julgar os recursos apresentados por oficial subalterno e intermediário, concernentes a promoção em ressarcimento de preterição (art. 1°, inciso VI, alínea “p”).

Os recursos de recontagem de pontos em QAM são analisados pelo Presidente da CPO. (§§ 1º e 2º do art. 55 do RLPOAFA)

O recurso referente à inclusão na quota compulsória é despachado com o Comandante do Exército. (art. 56 do RLPOAFA)

g. O que é promoção em ressarcimento de preterição?

Promoção em ressarcimento de preterição é aquela realizada, após ser reconhecido, ao militar preterido, o direito à promoção que lhe caberia. (art. 18 da LPOAFA)

h. Como posso ser promovido em ressarcimento de preterição?

Conforme previsto no art. 18 da LPOAFA, o oficial será ressarcido da preterição, desde que seja reconhecido o seu direito à promoção, quando:

- tiver solução favorável a recurso interposto;
- cessar sua situação de prisioneiro de guerra, desaparecido ou extraviado;
- for absolvido ou impronunciado no processo a que estiver respondendo;
- for justificado em Conselho de Justificação; ou
- tiver sido prejudicado por comprovado erro administrativo.

51. Qual é a composição da CPO? Ela analisa todos os oficiais incluídos nos limites para as promoções?

A Comissão de Promoções de Oficiais (CPO) tem a seguinte constituição:

- Presidente: Chefe do Estado-Maior do Exército;
- Vice-Presidente: Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal
- Secretário: Diretor de Avaliação e Promoções; e
- membros: 15 (quinze) oficiais generais. (art. 57 do RLPOAFA)

Sim, a CPO analisa todos os militares incluídos nos limites de antiguidade. Os oficiais que se encontrarem impedidos de ingressar em QA, por qualquer motivo, serão analisados normalmente pelos relatores, como se não estivessem impedidos; terão sua pontuação calculada e serão posicionados no respectivo universo. [art. 13 do Processo de Promoções de Oficiais de Carreira (exceto do Quadro Auxiliar de Oficiais), aprovado pela Portarias nº 283, de 18 DEZ 20, 284 e 285-EME, de 28 DEZ 20]

ANEXO - PREVISÃO DAS PROMOÇÕES DE OFICIAIS POR TURMA

OFICIAIS DAS ARMAS, DO QMB E DO Sv INT

ANO	INÍCIO DAS PROMOÇÕES AO POSTO DE													
	CEL			TC			MAJ			CAP			1º Ten	2º Ten
	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	DEZ	AGO
2020	96	-	-	00	-	-	06	-	-	-	-	14	18	19
2021	97	-	-	01	-	-	07	-	-	-	-	15	19	20
2022	98	-	-	-	02	-	08	-	-	-	-	-	20	21
2023	99	-	-	-	-	03	09	-	-	16	-	-	21	22
2024	00	-	-	-	-	-	10	-	-	-	17	-	22	23
2025	01	-	-	04	-	-	11	-	-	-	-	18	23	24
2026	-	02	-	05	-	-	12	-	-	-	-	19	24	25
2027	-	-	03	06	-	-	13	-	-	-	-	20	25	26
2028	-	-	-	07	-	-	14	-	-	-	-	21	26	27
2029	04	-	-	08	-	-	15	-	-	-	-	22	27	28
2030	05	-	-	09	-	-	-	16	-	-	-	23	28	29
2031	06	-	-	10	-	-	-	-	17	-	-	24	29	30
2032	07	-	-	11	-	-	-	-	-	-	-	25	30	31
2033	08	-	-	12	-	-	18	-	-	-	-	26	31	32
2034	09	-	-	13	-	-	19	-	-	-	-	27	32	33
2035	10	-	-	14	-	-	20	-	-	-	-	28	33	34
2036	11	-	-	15	-	-	21	-	-	-	-	29	34	35
2037	12	-	-	-	16	-	22	-	-	-	-	30	35	36
2038	13	-	-	-	-	17	23	-	-	-	-	31	36	37
2039	14	-	-	-	-	-	24	-	-	-	-	32	37	38
2040	15	-	-	18	-	-	25	-	-	-	-	33	38	39
2041	-	16	-	19	-	-	26	-	-	-	-	34	39	40
2042	-	-	17	20	-	-	27	-	-	-	-	35	40	41
2043	-	-	-	21	-	-	28	-	-	-	-	36	41	42
2044	18	-	-	22	-	-	29	-	-	-	-	37	42	43
2045	19	-	-	23	-	-	30	-	-	-	-	38	43	44
2046	20	-	-	24	-	-	31	-	-	-	-	39	44	45
2047	21	-	-	25	-	-	32	-	-	-	-	40	45	46
2048	22	-	-	26	-	-	33	-	-	-	-	41	46	47
2049	23	-	-	27	-	-	34	-	-	-	-	42	47	48
2050	24	-	-	28	-	-	35	-	-	-	-	43	48	49
...	...			...			...			...			...	...

OFICIAIS DO QEM

ANO	INÍCIO DAS PROMOÇÕES AO POSTO DE											
	CEL			TC			MAJ			CAP		
	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ
2020	96	-	-	00	-	-	06	-	-	-	-	14
2021	97	-	-	01	-	-	07	-	-	-	-	15
2022	98	-	-	-	02	-	08	-	-	-	-	-
2023	99	-	-	-	-	03	09	-	-	16	-	-
2024	00	-	-	-	-	-	10	-	-	-	17	-
2025	01	-	-	04	-	-	11	-	-	-	-	18
2026	-	02	-	05	-	-	12	-	-	-	-	19
2027	-	-	03	06	-	-	13	-	-	-	-	20
2028	-	-	-	07	-	-	14	-	-	-	-	21
2029	04	-	-	08	-	-	15	-	-	-	-	22
2030	05	-	-	09	-	-	-	16	-	-	-	23
2031	06	-	-	10	-	-	-	-	17	-	-	24
2032	07	-	-	11	-	-	-	-	-	-	-	25
2033	08	-	-	12	-	-	18	-	-	-	-	26
2034	09	-	-	13	-	-	19	-	-	-	-	27
2035	10	-	-	14	-	-	20	-	-	-	-	28
2036	11	-	-	15	-	-	21	-	-	-	-	29
2037	12	-	-	-	16	-	22	-	-	-	-	30
2038	13	-	-	-	-	17	23	-	-	-	-	31
2039	14	-	-	-	-	-	24	-	-	-	-	32
2040	15	-	-	18	-	-	25	-	-	-	-	33
2041	-	16	-	19	-	-	26	-	-	-	-	34
2042	-	-	17	20	-	-	27	-	-	-	-	35
2043	-	-	-	21	-	-	28	-	-	-	-	36
2044	18	-	-	22	-	-	29	-	-	-	-	37
2045	19	-	-	23	-	-	30	-	-	-	-	38
2046	20	-	-	24	-	-	31	-	-	-	-	39
2047	21	-	-	25	-	-	32	-	-	-	-	40
2048	22	-	-	26	-	-	33	-	-	-	-	41
2049	23	-	-	27	-	-	34	-	-	-	-	42
2050	24	-	-	28	-	-	35	-	-	-	-	43
...	...			...			...			...		

ANEXO - PREVISÃO DAS PROMOÇÕES DE OFICIAIS POR TURMA

QUADRO DE OFICIAIS MÉDICOS

ANO	INÍCIO DAS PROMOÇÕES AO POSTO DE											
	CEL			TC			MAJ			CAP		
	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ
2020	98	-	-	00	-	-	06	-	-	-	-	14
2021	-	-	-	-	-	01	-	-	07	-	-	-
2022	-	-	-	-	-	02	-	-	08	15	-	-
2023	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16	-
2024	-	99	-	03	-	-	09	-	-	-	-	17
2025	-	00	-	04	-	-	10	-	-	-	-	-
2026	-	-	01	-	05	-	-	11	-	18	-	-
2027	-	-	02	-	06	-	-	12	-	-	19	-
2028	-	-	-	-	-	07	-	-	13	-	-	20
2029	03	-	-	-	-	08	-	-	14	-	-	21
2030	04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22
2031	-	05	-	09	-	-	15	-	-	-	-	23
2032	-	06	-	10	-	-	-	16	-	-	-	24
2033	-	-	07	-	11	-	-	-	17	-	-	25
2034	-	-	08	-	12	-	-	-	-	-	-	26
2035	-	-	-	-	-	13	18	-	-	-	-	27
2036	09	-	-	-	-	14	19	-	-	-	-	28
2037	10	-	-	-	-	-	20	-	-	-	-	29
2038	-	11	-	15	-	-	21	-	-	-	-	30
2039	-	12	-		16	-	22	-	-	-	-	31
2040	-	-	13	-		17	23	-	-	-	-	32
2041	-	-	14	-		-	24	-	-	-	-	33
2042	-	-	-	18	-		25	-	-	-	-	34
2043	15	-	-	19	-		26	-	-	-	-	35
2044		16	-	20	-	-	27	-	-	-	-	36
2045	-		17	21	-	-	28	-	-	-	-	37
2046	-		-	22	-	-	29	-	-	-	-	38
2047	18	-		23	-	-	30	-	-	-	-	39

Obs: a turma do QOM de 1999 entrará para as promoções em AGO 24.

ANEXO - PREVISÃO DAS PROMOÇÕES DE OFICIAIS POR TURMA

QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS

ANO	INÍCIO DAS PROMOÇÕES AO POSTO DE											
	CEL			TC			MAJ			CAP		
	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ
	TURMA											
2020	-	-	94[1]	-	-	98[1]	-	-	05[2]	-	13	-
2021	95	-	-	99	-	-	-	06[3]	-	-	-	14
2022	96	-	-	00	-	-	07	-	-	-	-	-
2023	-	97	-	01	-	-	08	-	-	15	-	-
2024	-	-	98	02	-	-	09	-	-	-	16	-
2025	-	-	-	-	03	-	10	-	-	-	-	17
2026	99	-	-	-	-	04	11	-	-	-	-	18
2027	00	-	-	-	-	05[2]	-	12	-	-	-	19
2028	01	-	-	-	06[3]	-	-	-	13	-	-	20
2029	02	-	-	07	-	-	-	-	-	-	-	21
2030	-	03	-	08	-	-	14	-	-	-	-	22
2031	-	-	04	09	-	-	-	15	-	-	-	23
2032	-	-	05[4]	10	-	-	-	-	16	-	-	24
2033	-	06[5]	-	11	-	-	-	-	-	-	-	25
2034	07	-	-	-	12	-	17	-	-	-	-	26
2035	08	-	-	-	-	13	18	-	-	-	-	27
...	...			...			...			...		

Observação:

[1] Remanescentes.
[2] Turma de 2005: promoção em 3 etapas – Dez (A), Abr (A+1) e Ago (A+1): 25%, 30% e remanescentes.
[3] Turma de 2006: promoção em 3 etapas – Ago (A), Dez (A) e Abr (A+1): 25%, 30% e remanescentes.
[4] Turma de 2005: promoção a Cel em 2 etapas – Dez (A) e Abr (A+1): 25% e 25%.
[5] Turma de 2006: promoção a Cel em 2 etapas – Ago (A) e Dez (A+1): 25% e 25%.

QUADRO DE OFICIAIS DENTISTAS E QUADRO DE OFICIAIS FARMACÊUTICOS

ANO	INÍCIO DAS PROMOÇÕES AO POSTO DE											
	CEL			TC			MAJ			CAP		
	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ
	TURMA											
2020	97	-	-	-	-	99[1]	05	-	-	-	13	-
2021	98	-	-	00	-	-	06	-	-	-	-	14
2022	-	-	-	01	-	-	07	-	-	-	-	-
2023	-	-	-	02	-	-	08	-	-	15	-	-
2024	-	-	99	03	-	-	09	-	-	-	16	-
2025	-	-	-	-	-	04	10	-	-	-	-	17
2026	00	-	-	-	-	-	11	-	-	-	-	18
2027	01	-	-	05	-	-	-	12	-	-	-	19
2028	02	-	-	06	-	-	-	-	13	-	-	20
2029	03	-	-	07	-	-	-	-	-	-	-	21
2030	-	-	04	08	-	-	14	-	-	-	-	22
2031	-	-	-	09	-	-	-	15	-	-	-	23
2032	05	-	-	10	-	-	-	-	16	-	-	24
2033	06	-	-	11	-	-	-	-	-	-	-	25
2034	07	-	-	-	12	-	17	-	-	-	-	26
2035	08	-	-	-	-	13	18	-	-	-	-	27
...	...			...			...			...		

Observação: [1] Remanescentes.